



EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL N° 098/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 006/2023

TIPO: MAIOR OFERTA (art. 15, II da Lei 8.987/95);

Considerando a inversão de fases nos termos do Art. 18-A da Lei 8.987/95 (Primeiro julgaremos as propostas após, a habilitação), Decreto Municipal nº 005/2007 e Decreto Municipal nº 013/2023.

Fundamentação: Lei Federal as Leis nº 8.666/1993 e alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Orgânica do Município de Rio Vermelho/MG.

Objeto:

CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, destinada à obtenção de propostas para PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, EM CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO, mediante outorga de permissão de uso de espaços públicos no **Mercado Municipal** de Rio Vermelho/MG, em conformidade com as normas de direito público e aquelas fixadas neste edital e seus anexos, especialmente as Leis nº 8.666/1993 e alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Orgânica do Município de Rio Vermelho/MG.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 23/01/2024

Horário: 08:00 horas.

Local:

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho - MG

Praça Nossa Senhora da Pena, 380 – Centro – Rio Vermelho/MG

Telefone: (33) 3436-1361

E-mail: licitar@riovermelho.mg.gov.br

Presidente da CPL:

Rogério Vieira Campos Leal



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº098/2023
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

O **Município de Rio Vermelho/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho na Praça Nossa Senhora da Pena, 380, Centro, inscrito no CNPJ: 18.303.255/0002-99, por intermédio do Presidente da CPL nomeado pela Portaria 096/2022, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, visando à outorga de permissão de uso de espaço público para a instalação de Boxes e outros, pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses. No julgamento consideraremos a **inversão de fases nos termos do Art. 18-Ada Lei 8.987/95** e os envelopes de “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitações, na sala de reuniões localizada na sede deste Município na Praça Nossa Senhora da Pena, 380, Centro, até às 08:00 **horas do dia 04 de julho de 2023**. A presente licitação será do tipo **MAIOR OFERTA**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 013/2023 e Lei Orgânica Municipal.

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, destinada à obtenção de propostas para **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, EM CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO**, mediante outorga de permissão de uso de espaços públicos no Mercado **Municipal** de Rio Vermelho/MG, em conformidade com as normas de direito público e aquelas fixadas neste edital e seus anexos, especialmente as Leis nº 8.666/1993 e alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Decreto Municipal nº 013/2023 e Lei Orgânica do Município de Rio Vermelho/MG, pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses conforme termo de referência contido no anexo I deste edital.

1.1. Para efeito deste processo, considera-se:

- a) **Permissão:** a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder **PERMITENTE** à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, estabelecendo-se prazo referencial máximo, não garantindo ao permissionário direito à indenização pela rescisão antecipada.
- b) **Permissionário:** Pessoa física ou jurídica detentora da permissão para a utilização do espaço público.
- c) **Espaço fixo:** Local determinado pela Administração Pública de Rio Vermelho, onde os permissionários utilizarão.



1.2.1. Para fins deste procedimento, considera-se ainda **PERMITENTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG, representada pelo Prefeito Municipal.

1.3. **A localização boxes, modelo, padrão, tamanho e demais informações necessárias ao conhecimento do objeto são aquelas constantes da planta e demais documentos integrantes deste edital, em especial do Anexo I, Termo de Referência.**

1.4. **A apresentação da proposta deverá ser feita pelo interessado considerando o local, mediante expressa indicação na parte frontal dos envelopes de documentos e propostas e no corpo da proposta.**

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação às pessoas naturais residentes no Município de Rio Vermelho há no mínimo 01(um) ano que demonstrem capacidade para o desempenho dos serviços públicos.

Obs.: não será garantido ao permissionário direito à indenização pela rescisão antecipada, nos termos do art. 2, II da Lei Federal nº. 8987/95;

2.1.1. Será permitida apenas 01(uma) permissão para cada proponente;

2.1.2. Fica proibida a copropriedade de espaços de comercialização;

2.2. Os proponentes que desejarem participar desta Concorrência pública deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar à Presidente da CPL os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" contendo na parte externa o nome do Presidente da CPL, nome da proponente, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da CPL, não mais serão admitidos novos proponentes.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Vermelho - MG.

2.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato.

2.5 . Os participantes deverão verificar o conteúdo deste edital e seus anexos, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante esta municipalidade a



licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação na licitação, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal no 8.666/93, com sua atual redação.

2.6. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessitar de vantagens ou subsídios (art. 17 da Lei 8.987/95).

2.7. Não poderá o vencedor do certame proceder à subpermissão.

2.8. DO CREDENCIAMENTO

2.8.1. Horário de credenciamento: **08:00 do dia 23/01/2024.**

2.8.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado, e entregar ao Presidente da CPL, cópia autenticada em cartório competente ou original dos seguintes documentos:

2.8.2.1. Carteira de identidade ou documento legal equivalente;

2.8.2.2 Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual, quando couber; ou Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.8.2.2. Procuração ou outro documento que o credencie a participar deste certame, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, com firma reconhecida;

2.8.3. O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do ANEXO IV e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

2.8.4. Todos os documentos referentes ao credenciamento, solicitados neste item poderão ser retidos pelo Presidente da CPL para compor o processo licitatório.

2.8.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Presidente da CPL implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à concorrência.

2.8.6. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma proponente.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes “1” e “2” contendo respectivamente a PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO deverão ser protocolados na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual, os seguintes dizeres:

3.1.1



A/C DO PRESIDENTE DA CPL: ROGERIO VIEIRA CAMPOS LEAL
NOME DO PROPONENTE
Envelope 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 006/2023
DATA: **23/01/2024** ÀS 08:00 HORAS

3.1.2

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: ROGERIO VIEIRA CAMPOS LEAL
NOME DO PROPONENTE
Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 006/2023
DATA: **23/01/2024** ÀS 08:00 HORAS

3.2. A Prefeitura Municipal de Rio Vermelho (MG), não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de habilitação" que não sejam entregues à Presidente da CPL designada, no local, data e horário definidos neste edital.

4. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 01

4.1. O PROPONENTE deverá apresentar envelope devidamente fechado, contendo:

a) A proposta de preços, em 1 (uma) via, devidamente assinada pelo proponente, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valor, quantidade e prazo. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, contendo expressamente o valor total da proposta, conforme modelo constante no **ANEXO II e considerando as condições seguintes:**

a.1) Preço da disputa em valor único maior ou igual ao estabelecido no Anexo I deste Edital, grafado em algarismos e por extenso, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a exatidão da oferta, vedadas alterações posteriores; O valor ofertado e aceito pela Administração em conformidade com os critérios definidos neste edital deverá ser recolhido através de GAM (Guia de Arrecadação Municipal) em parcela única e será condição para assinatura do contrato.

a.2) Não serão aceitas propostas com opções;

a.3) A distribuição dos espaços dar-se-á pelo critério de **escolha pelo licitante que oferecer o maior valor proposto para disputa**, o qual deverá indicar qual a localização que deseja se instalar, em conformidade com as áreas demarcadas constante do termo de referência, e assim sucessivamente em ordem decrescente de valores ofertados. Após as escolhas na ordem sucessiva de maior oferta, o certame será adjudicado e homologado, sendo os participantes informados, por meio de divulgação no Diário Oficial do Município de Rio Vermelho/MG.



4.2. A ordem classificatória resultante da Concorrência terá validade de 01 (um) ano contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, desde que mantidas as mesmas condições de habilitação.

4.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.3.1. Os valores mínimos permitidos para a concessão de cada um dos pontos objeto desta licitação estão definidos no Anexo I – Termo de Referência, portanto o licitante deverá realizar apenas uma proposta para cada lote podendo apresentar proposta igual ou superior ao valor indicado no Termo de Referência.

a) **PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO:** Para comercializar nos espaços disponibilizados pela prefeitura **o valor mínimo unitário para a disputa é o descrito no Termo de Referência** e será pago após a homologação do processo licitatório e deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

a.1) O licitante deverá levar em consideração que a administração cobrará o valor fixo mensal para a permissão conforme determinado no Anexo I – Termo de Referência.

5 .HABILITAÇÃO– ENVELOPE N° 02

5.1. PESSOA FÍSICA:

Os documentos devem ser apresentados por meio de cópias devidamente autenticadas e são os seguintes:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de regularidade com a fazenda Federal.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: www.tst.gov.br/certidao);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.1.3. DEMAIS COMPROVAÇÕES PARA OBTER A CONDIÇÃO DE COMERCIANTE/PRESTADOR DE SERVIÇOS :

a) Comprovação de residência em Rio Vermelho ou nos demais distritos e povoados do Município de Rio Vermelho, a depender do caso, há pelo menos 1(um) ano mediante a apresentação conjunta de:



1. Contas de água, luz, telefone ou equivalente, tais como correspondência bancária, carta de cobrança, recibo de aluguel que atestem a residência no prazo acima estabelecido.
2. Duas declarações de vizinhos, com firma reconhecida em cartório, , atestando o tempo de residência mínimo exigido neste edital.

5.2. SE PESSOA JURÍDICA

5.2.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.4. DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 5 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação, exigência tanto para pessoa física (5.1) quanto para pessoa jurídica (5.2).

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, conforme **Anexo V**;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação na forma do § 2.º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo previsto no ANEXO III deste edital.

5.3. os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração, ou por publicação no Diário Oficial.

6. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Na data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, com ou sem a presença dos participantes, procederá à abertura do envelope de propostas, não cabendo ao proponente desclassificado nenhum direito a indenização.

6.2. Na ata da abertura das propostas, a critério da Comissão, poderão constar observações, por parte dos proponentes, relativas ao ato. Contudo, tais observações, poderão ou não ser levadas em



consideração pela Comissão para efeito de julgamento.

6.3. Será aberto os envelopes “1” contendo a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS dos proponentes e procedida a sua apreciação.

6.4. Será verificada a conformidade de cada proposta com o exigido deste edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis nos termos da cláusula 4a.(quarta) deste edital e ainda serão desclassificadas as propostas que:

- a. Não atenderem as exigências contidas no ato convocatório;
- b. Apresentar proposta em mais de um espaço;
- c. Que apresentarem valor inferior ao determinado na cláusula 4.3.1 no presente Edital.

6.5. A presente licitação é do tipo maior oferta, observado o valor mínimo de preço público fixado no Anexo I deste edital.

6.6. O interessado deverá elaborar sua proposta considerando a atividade que pretende desenvolver, informando o valor da **disputa** grafado em algarismos e por extenso, para obtenção da permissão remunerada de uso.

6.7. Apurada a proposta de maior oferta, será ela classificada em primeiro lugar e as demais classificadas em ordem decrescente de preços para posteriormente se proceder à escolha do local, conforme estabelecido neste edital.

6.8. Em caso de empate, o Presidente da CPL fará sorteio público, onde classificará as licitantes até que sejam preenchidas as permissões existentes.

6.9. Havendo desistência formal por parte de todos os licitantes do prazo de recurso contra decisão da Comissão quanto à classificação e/ou desclassificação das propostas, os envelopes HABILITAÇÃO poderão ser abertos imediatamente.

6.10. A validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura referida no preâmbulo deste Edital.

6.11. O valor da permissão de uso deverá ser recolhido, após a homologação do processo, através de guia de recolhimento expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal, que deverá ser quitada à vista e em data pre estabelecida pela Prefeitura Municipal e o futuro comerciante deve apresentar o comprovante de pagamento para fins de assinatura do contrato.



7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Após análise das Propostas de preços, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação, serão analisados os documentos de habilitação.

7.1.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo aceito pela comissão;

7.2. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a clareza do documento ou não impeça seu entendimento, bem como aqueles defeitos ou falhas que possam ser sanados sem prejuízo para a Administração ou aos demais interessados.

7.3. No caso de inabilitação de todos os interessados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos, conforme disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.4. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, a qualquer tempo, no momento em que ocorrer.

7.5. Serão lavradas atas circunstanciadas assinadas pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitações, contendo a ordem classificatória de todas as licitantes, resultante da Concorrência e terá validade de 02 (dois) anos contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, desde que mantidas as mesmas condições de habilitação.

8 . NORMAS ESPECIAIS

8.1. A permissão remunerada de uso objeto deste processo de seleção refere-se a bem de uso comum do povo, atualmente localizado no Mercado Municipal, a Rua Santos Costa, S/N Centro-Rio Vermelho /MG, limitada às dimensões, localização, organização, estabelecidas no Anexo I e no Anexo II, parte integrante deste Edital.

8.2. A permissão a que se refere este edital será de caráter pessoal, precário, intransferível, revogável a qualquer tempo pelo Município de Rio Vermelho, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.1. O comerciante poderá ser substituído pelo cônjuge, pelo companheiro ou companheira, por ascendente ou descendente colateral.

8.2.2. A matrícula poderá ser transferida, por morte do comerciante ou se por sua renúncia expressa em favor do cônjuge, companheiro (a), ou do herdeiro legal na forma deste Regulamento.



§ 1º Nos casos de morte, a transferência deverá ser requerida nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do óbito, comprovado com a respectiva certidão, e condicionada à apresentação de declaração de renúncia dos demais herdeiros legais.

§ 2º Nos casos de doenças infecto-contagiosas ou incapacidade física permanente do comerciante, a transferência poderá ser requerida nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do respectivo laudo médico, os fornecidos pelo INSS ou órgão integrante da rede hospitalar do Estado ou do Município.

§ 3º A renúncia expressa em favor de quem não seja cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro (a) legal, exigirá a comprovação de que o titular renunciante tenha matrícula em seu nome por período superior a 1 (um) ano.

8.2.3. Será permitido o afastamento do titular por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico fornecido pelo INSS ou órgão integrante da rede hospitalar pública Municipal ou Estadual, por período máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis mediante a comprovação de sua necessidade com a apresentação de novo atestado médico.

8.3. O prazo da permissão de uso será de 60 (SESSENTA) meses, improrrogáveis, facultado ao Município, por meio do Poder Executivo, seu cancelamento a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificado.

8.4. Em decorrência de revogação/cassação/anulação, o Município de Rio Vermelho poderá promover o chamamento dos demais interessados classificados na fase final deste processo de licitação, pela ordem de classificação e observados os termos do Anexo I, para ocupação das vagas remanescentes, pelo valor inicialmente ofertado pelo convocado devidamente atualizado e pelo prazo remanescente.

8.5. Os permissionários poderão se instalar nos espaços somente após o cumprimento de todas as etapas do processo de permissão.

8.5.1. Será objeto de cassação a permissão remunerada de uso na hipótese de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste edital, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.5.2. A outorga de permissão remunerada de uso não exonera o permissionário da necessidade de quaisquer licenças ou alvarás, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, conforme o seu ramo de atividade.

8.6. A permissão especial de uso de bem público (de uso comum do povo) prevista neste instrumento será remunerada nos termos do Edital.



8.6.1. O valor ofertado será corrigido anualmente pelo INPC.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Rio Vermelho exercerá a fiscalização do uso correto do espaço permitido, exigindo o cumprimento das regras fixadas neste edital, no termo de credenciamento, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização sobre exposição, comércio e outras aplicáveis previstas e outras previstas em normas municipais.

9.2. A fiscalização se fará pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, quanto a matérias de sua área de atuação e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente quanto às normas de posturas e as demais sem prejuízo do exercício da fiscalização quanto à Vigilância Sanitária e à Limpeza Urbana, no que couber.

10. DO DIREITO DE PETIÇÃO

É facultado ao licitante, em decorrência das decisões relacionadas com presente licitação, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a interposição de:

10.1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

10.1.1. Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração, o interessado que apontar, depois do prazo fixado no subitem anterior, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata quando presentes todos os licitantes, dos seguintes atos:

- a) Habilitação ou inabilitação de licitante, dirigido ao Prefeito Municipal de Rio Vermelho, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, fazendo-a subir devidamente informada para decisão em 05 (cinco) dias úteis;
- b) Do julgamento das propostas (classificação, desclassificação), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”;
- c) Da anulação ou revogação desta Concorrência, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que adotará o mesmo procedimento previsto na letra “a”.



10.3. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico, dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

10.4. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem “10.2” terão sempre o efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.

10.5. Não serão considerados recursos aqueles que versem sobre aditamento ou modificação de proposta, bem como aqueles que procurem apresentar informações ou esclarecimentos que deveriam constar obrigatoriamente da proposta ou com finalidade de suprir vícios ou defeitos de caráter essencial omitidos no momento oportuno.

10.6. Não caberá mais de um recurso sobre matéria já decidida em via recursal ou em decorrência de reconsideração ou alteração de decisão, observada a obrigatoriedade da Administração em abrir vista dos autos aos demais interessados sobre o recurso interposto para fins de estabelecimento do contraditório e ampla defesa.

10.7. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva, dela dando-se conhecimento aos interessados por publicação resumida no “Diário Oficial do Município” ou por comunicação direta mediante comprovação de recebimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

11.1. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, especialmente as constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

II - Zelar pelo uso do bem;

III - Iniciar o serviço no prazo determinado;

IV - Comprovar o pagamento mensal da permissão;

V – Proceder à renovação anual do Alvará;

12. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

12.1. A permissão outorgada pelo prazo de 60 (SESSENTA) meses poderá ser revogada à critério da administração:

I - A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;



II - Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas neste regulamento;

III - Por má conduta do PERMISSONÁRIO, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

IV - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do PERMISSONÁRIO;

V - Quando o PERMISSONÁRIO entregar a direção do comércio à terceiro;

VI - Sempre que o permissionário deixar de exercer, efetivamente a atividade;

VII - Por comercialização de produtos, cuja utilização seja proibida ou não permitida.

12.2. A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao PERMISSONÁRIO o mais amplo direito de defesa.

I - O PERMISSONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação;

II - A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

12.3. A permissão para explorar as atividades, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

I - No caso de revogação, dentro do prazo de 01 (um) ano contado da data efetiva da assunção da permissão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

II - Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Prefeitura poderá revogar a presente licitação por interesse público, devidamente justificada, sem que caiba ao licitante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal observado o item a seguir.

13.2. A Prefeitura deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.2.1. A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização, salvo nos casos legais.



13.2.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

13.2.2.1. O desatendimento de exigências formais ou ocorrência de vícios sanáveis que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e respectiva validade jurídica, não importará no imediato afastamento do licitante ou rejeição de sua proposta, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão de seu conteúdo, mediante ato saneador, devidamente motivado.

13.3 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após o encerramento da fase de “HABILITAÇÃO”, assim entendido quando inexisterem recursos ou após a decisão daqueles eventualmente interpostos.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nessa Concorrência, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

13.6 Os prazos referidos no subitem anterior só se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho.

13.7 É vedado ao permissionário sub-autorizar total ou parcialmente a permissão que é a ele concedido em caráter pessoal e intransferível através do Termo de Permissão.

13.8. O licitante responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do termo de permissão de uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

13.9 Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus servidores ou empregados com o Município de Rio Vermelho, ficando, ainda, por conta do permissionário as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou atividade.

13.10 A assinatura do contrato será realizada após homologação do procedimento, desde que atendidas todas as exigências contidas neste edital de licitações.

13.11. A Comissão prestará os esclarecimentos necessários quanto a interpretação dos itens das condições gerais deste Edital, bem como irá dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira,



das 8:00 h às 17:00 h, através dos telefones (33) 3436-1361 ou (33) 3436-1276, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho (MG).

13.12. Não serão aceitos os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas protocoladas por via postal ou fora do local, data e hora estabelecidos neste edital.

Rio Vermelho (MG), 22 de dezembro de 2023.

Rogério Vieira Campos Leal
Presidente da CPL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

É objeto deste edital e conseqüente processo a seleção de pessoas naturais, candidatas à obtenção de PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, EM CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO, mediante outorga de permissão de uso de espaços públicos no Mercado Municipal de Rio Vermelho/MG

2. JUSTIFICATIVA

Este projeto tem os seguintes objetivos: regularizar o uso de espaços públicos mediante a observância do princípio constitucional da isonomia, implantar formal e expressamente critérios de exercício das atividades desenvolvidas pelos particulares, bem como esclarecer os critérios de fiscalização e aplicação de sanções pelo Poder Público, melhorar de forma crescente os serviços oferecidos, obter maior parceria na relação existente entre comerciantes, consumidores e Prefeitura e otimizar as atividades desenvolvidas quanto à organização, atendimento ao público, observâncias dos critérios sanitários aplicáveis, limpeza pública, incluindo coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos produzidos.

O desenvolvimento deste projeto e conseqüente processo licitatório tem como escopo a implantação de ações, como a revisão das normas e forma de funcionamento dos boxes, setorizando produtos, padronizando mobiliário, e uniformes utilizados, visando à melhoria estética, ambiental e sanitária, além do aumento no fluxo de comercialização dos produtos e a conseqüente atratividade aos usuários.

Considerando todo o exposto até aqui e outras considerações constantes do processo respectivo, faz-se necessária a realização de processo licitatório para observância dos princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, em especial, assegurando o devido processo legal e a igualdade de condições e oportunidades para os munícipes por meio do qual os interessados poderão candidatar-se a obtenção da permissão, por tempo determinado, em caráter precário e remunerado, para instalar e exercer as atividades postas à disposição dos particulares.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS – MERCADO:

Característica:



DESCRIÇÃO DOS BOX MERCADO MUNICIPAL	VALOR FIXO MÍNIMO MENSAL - REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM O IGP-M	VALOR MÍNIMO CONCESSÃO
BOX 01- Estrutura composta por um piso cimento liso/queimado, paredes sem revestimento, uma pia simples, 02 (dois) pontos de tomadas e não há porta e grade de proteção. Área total: 8,9m ²	R\$ 200,00 (duzentos e oitenta reais).	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
BOX 02- Estrutura composta por um piso cimento liso/queimado, paredes sem revestimento, uma pia simples, 02(dois) pontos de tomadas e grade porta de ferragem. Área total: 8,9 M ²	R\$ 200,00 (duzentos reais).	R\$600,00 (seiscentos reais)
BOX 05- Estrutura composta por um piso cimento liso/queimado, paredes sem revestimento, uma pia simples, balcão de madeira, 02 (dois) pontos de tomadas e grade porta de ferragem. Área total: 13,86 M ²	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).	R\$720,00 (setecentos e vinte reais)
BOX 08- Estrutura composta por um piso cimento liso/queimado, paredes sem revestimento, duas pias simples, balcão em alvenaria, 02 (dois) pontos de tomadas e grade e porta de ferragem. Área total: 18,4 M ²	R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).	R\$780,00 (setecentos e oitenta reais)
BOX 10 - Estrutura composta por um piso cimento liso/queimado, paredes revestidas em cerâmica, balcão em pedra, 04 (quatro) pontos tomados três pinos, uma pia simples, interruptor de luz e grades e porta de ferragem. Área total: 8,9 M ²	R\$ 200,00 (duzentos reais).	R\$600,00 (seiscentos reais)

3. FUNCIONAMENTO

3.1. Os boxes e os demais poderão funcionar diariamente, das 06h00min às 20h00min, inclusive aos domingos e feriados.

3.3. O permissionário deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênicas sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênica sanitária do local.

3.4. Os serviços de limpeza interna, manutenção e conservação das áreas serão de responsabilidade do permissionário.

4. OBRIGAÇÕES DO COMERCIANTE LICENCIADO

São obrigações do comerciante licenciado:

I - observar rigorosamente o Regimento Interno;



- II - trabalhar somente com os materiais e produtos para os quais esteja autorizado;
- III - respeitar o local demarcado;
- IV - manter rigoroso asseio pessoal, especialmente quanto à limpeza das mãos, rosto sempre limpo e seco, uniforme limpo e mantendo frasco de álcool gel ou similar à disposição de todos;
- V - respeitar e cumprir o dia e horário de funcionamento;
- VI - adotar o modelo de equipamento definido pelo Executivo;
- VII - colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- VIII - manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- IX - manter plaquetas contendo nome, preço e classificação do produto atendendo as normas da ABNT;
- X - manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;
- XI - respeitar o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente do Executivo;
- XII - tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- XIII - afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo Executivo;
- XIV - recolher as taxas e preços públicos determinados pelo Executivo dentro do prazo estipulado na legislação em vigor;
- XV - apresentar a credencial, o documento de identificação e a caderneta de inspeção sanitária sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- XVI - acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento pela Administração Municipal;
- XVII - manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Administração.
- XVIII – Os comerciantes se obrigam a seguir todas as normas de prevenção estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, inclusive se responsabilizando pela conservação das placas e equipamentos de prevenção contra incêndio, durante o período de vigência de sua permissão de uso;
- XIX – respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- XX - responsabilizar-se integralmente pelos espaços utilizados;
- XXI – responder civil e administrativamente pelos seus atos e de seu eventual preposto, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros.

4.1 Destinam-se aos permissionários - COMIDAS TÍPICAS, GENEROS ALIMENTÍCIOS(CARNES E OUTROS) E BEBIDAS:

As pessoas que manipulam alimentos, bem como as que trabalham nos estabelecimentos de interesse da saúde pública, não podem praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza e a sanidade dos alimentos, a higiene dos estabelecimentos e a saúde dos



consumidores e, em especial:

- a) devem manter o mais rigoroso asseio corporal e do vestuário, especialmente quanto à limpeza das mãos, rosto sempre limpo e seco, uniforme limpo e mantendo frasco de álcool gel ou similar à disposição de todos;
- b) quando no recinto de trabalho, devem fazer uso do vestuário adequado, cor clara, sendo que deverá usar toucas.
- c) quando envolvidos na elaboração, preparação ou fracionamento de alimentos, devem fazer uso de gorro ou outro dispositivo de cor clara, que cubra os cabelos;
- d) devem ter mãos e unhas limpas, obrigatoriamente lavadas com água e sabão antes do início das atividades, quando tiverem tocado material contaminado ou dinheiro, feito uso de lenço e, principalmente, após a utilização da instalação sanitária, preferencialmente mantendo frasco de álcool gel ou assemelhado para seu uso e dos usuários;
- e) quando contatarem diretamente com alimentos, as unhas deverão estar curtas e sem pintura, cabelos e barbas aparados ou protegidos;
- f) não devem tocar diretamente com as mãos nos alimentos mais do que o absolutamente necessário e somente quando não possam fazê-lo indiretamente, através de utensílios apropriados;
- g) os cortes, queimaduras e erosões de pele supervenientes durante o serviço implicarão no imediato afastamento do funcionário do local de manipulação de alimentos;
- h) não podem fumar, mascar gomas ou outras práticas semelhantes nos locais onde se encontram alimentos, podendo fazê-lo, todavia, em locais especiais, desde que, após a prática, lavem cuidadosamente as mãos;
- i) não devem cuspir ou escarrar em qualquer dependência, podendo fazê-lo tão somente no vaso sanitário;
- j) ao empregado caixa incumbe receber diretamente dos fregueses moeda ou papel moeda destinado ao pagamento das compras e dar-lhes, na mesma condição, o troco porventura devido, sendo absolutamente vedado ao vendedor tocar no dinheiro e ao empregado caixa, qualquer contato com os alimentos.

5. DAS VEDAÇÕES LEGAIS

5.1. Nos Termos, é proibido ao comerciante licenciado:

I - apregoar ria em voz alta;

II - expor ou vender produto diferente dos constantes em seu termo de outorga;

III - fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e grades, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para depósito, estocagem de ria, vasilhame, ou para colocação de apetrecho destinado à



afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo;

IV - ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do espaço;

V - usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto;

VII - vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de uso do espaço público;

VIII - utilizar letreiro, cartaz, faixa ou outro engenho de publicidade;

IX - fazer propaganda de caráter político ou religioso, ressalvado, no caso de produtos de caráter religioso aquelas manifestações intrínsecas à atividade de compra e venda e esclarecimentos;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.1. Compete à Secretaria de Administração o gerenciamento e o acompanhamento, nos seguintes aspectos:

I - respeito da identidade do espaço;

II - Frequência dos comerciantes;

III - cumprimento de horário;

IV - convivência entre os comerciantes e o público;

V - espaço e ambiente;

VI - saúde, limpeza e conservação;

VII - comercialização;

VIII - forma e uso do mobiliário;

IX - atendimento das demais condições definidas na legislação específica e no instrumento convocatório do processo público respectivo.

X- prestar assessoria aos licenciados, visando assegurar a manutenção da qualidade dos serviços;

XI- expedir a guia e fiscalizar o pagamento do preço público devido, solicitando a apresentação do documento de quitação do pagamento sempre que julgar necessário;

XII - Providenciar a instalação da infraestrutura necessária, tais como: Instalação elétrica, sonorização, manutenção dos banheiros, disponibilização de lixeiras, limpeza do local;

XIII- promover outros atos necessários ao bom funcionamento dos boxes.

7. NORMAS ESPECIAIS DA PERMISSÃO DE USO

7.1. O documento de credenciamento/matricula somente poderá ser transferido em caso de falecimento do titular, ou de licença médica, por prazo superior a 60(sessenta) dias, ou ainda se este se tornar portador de invalidez permanente. No caso acima, a transferência será admitida ao cônjuge



ou companheiro estável, filho ou irmão nesta ordem de preferência. A validade do documento de licenciamento transferido se estenderá até que ocorra nova licitação para o exercício da atividade.

7.2. Cada comerciante poderá indicar, por escrito, uma pessoa como seu preposto, devidamente cadastrada junto ao Executivo, para que o substitua em caso de necessidade devidamente comprovada, por prazo máximo de 60(sessenta) dias, ficando os casos excepcionais sujeitos a avaliação pela Secretaria Municipal Administração.

7.2.1. A renúncia expressa em favor de quem não seja cônjuge, companheiro (a) ou herdeiro (a) legal, exigirá a comprovação de que o titular renunciante tenha matrícula em seu nome por período superior a 1 (um) ano.

7.3. O exercício de permissão de uso do espaço conferido exclusivamente para a atividade para qual recebeu a permissão de uso e é estritamente vinculada ao cumprimento de todas as normas e condições contidas na legislação respectiva, bem como no edital de licitação e neste termo.

8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Nos termos deste termo de referência e ainda por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.1.1. Notificação;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Apreensão da ria e/ou equipamento;

8.1.4. Cassação da Credencial.

8.2. Além das penalidades previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá cassar a Credencial nas seguintes situações em que incorrer o licenciado/permissionário:

a) inobservância de qualquer prazo estabelecido neste Edital;

b) descumprimento das obrigações previstas neste Edital.

8.2.1. Os casos de cassação da Credencial serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. Se o licitante vencedor, por qualquer motivo descumprir as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do estabelecido, poderão ser aplicadas, ainda, quando pertinentes e cabíveis, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, facultada defesa prévia, independente de outras sanções previstas em Lei.

9. DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA PERMISSÃO



São os valores determinados para este processo de permissão:

a. **VALOR DA DISPUTA:** Para a outorga da permissão de uso do espaço público considerar-se-á o Valor mínimo inicial será de:

MERCADO:

DESCRIÇÃO DOS BOX MERCADO MUNICIPAL	VALOR FIXO MÍNIMO MENSAL - REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM O IGP-M	VALOR MÍNIMO CONCESSÃO
BOX 01- Estrutura composta por um piso cimento liso/queimado, paredes sem revestimento, uma pia simples, 02 (dois) pontos de tomadas e não há porta e grade de proteção. Área total: 8,9m ²	R\$ 200,00 (duzentos e oitenta reais).	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
BOX 02- Estrutura composta por um piso cimento liso/queimado, paredes sem revestimento, uma pia simples, 02(dois) pontos de tomadas e grade porta de ferragem. Área total: 8,9 M ²	R\$ 200,00 (duzentos reais).	R\$600,00 (seiscentos reais)
BOX 05- Estrutura composta por um piso cimento liso/queimado, paredes sem revestimento, uma pia simples, balcão de madeira, 02 (dois) pontos de tomadas e grade porta de ferragem. Área total: 13,86 M ²	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).	R\$720,00 (setecentos e vinte reais)
BOX 08- Estrutura composta por um piso cimento liso/queimado, paredes sem revestimento, duas pias simples, balcão em alvenaria, 02 (dois) pontos de tomadas e grade e porta de ferragem. Área total: 18,4 M ²	R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).	R\$780,00 (setecentos e oitenta reais)

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)
CONCORRÊNCIA Nº. 006/2023 - TIPO: **MAIOR OFERTA**
PAL 098/2023

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
NOME		
CPF/CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Estado Civil do Signatário		
Identidade do Signatário		
Nacionalidade do Signatário		
DECLARO PARA FINS DE PROVA QUE ESTOU CIENTE DE QUE EFETUAREI O PAGAMENTO MENSAL DE R\$: xxxxx(xxxxxxxxxxxxxx REAIS) PARA O ITEM Nº xxxxx, PELA PERMISSÃO E QUE ESTE VALOR SERÁ CORRIGIDO ANUALMENTE PELO INPC.		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA DISPUTA
(descrever)	(descrever)	R\$
Prazo de validade da Proposta		60 dias
Observações		

Assinatura



ANEXO III - DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

DECLARAÇÃO

(Nome) _____ CNPJ ou CPF nº _____
_____ sediada _____ (endereço completo) declara, sob as
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ **2023**.

(Local e data)

Assinatura



ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho

A/C Presidente da CPL

Referência: Concorrência 006/2023

Prezado Senhor,

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência 00X/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93.

Atenciosamente.

NOME

Representante Legal da Licitante



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Município de Rio Vermelho

A/C Presidente da CPL

Referência: Concorrência nº 006/2023

Prezado Senhor,

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência 006/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa



ANEXO VI
DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA
(a ser entregue dentro do envelope nº 01 – Documentação)

Ref.: Concorrência 006/2023

Eu,, portador da CI, CPF....., declaro não possuir nenhum cargo público municipal, não ser parente daqueles que os ocupam e nem ser servidor ou empregado público e ainda, não ser autor do projeto, servidor e dirigente da permissionária nos termos do artigo 9º e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Rio Vermelho,.....dede

.....

Declarante



**ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO E
_____ PARA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL.**

O Município de Rio Vermelho-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Rio Vermelho, na Praça Nossa Senhora da Pena, 380 - Centro, inscrito no CNPJ sob o N. 18.303.255/0002-99, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente neste município, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, (qualificação), doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, ajustam e contratam a permissão de uso de Espaço Público que se regerá pelo disposto no edital de licitações Concorrência Pública Nº 006/2023 , Lei Orgânica do Município de Rio Vermelho, Decreto Municipal nº 013/2023 e na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, EM CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO**, mediante outorga de permissão de uso de espaços públicos no Mercado **Municipal** de Rio Vermelho/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – USO E ATIVIDADE

2.1- A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do objeto constante da clausula primeira, pelo Permissionário, para instalação de....., sendo vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de outorga da presente permissão é de 60 (SESSENTA) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada / prorrogada ao mesmo **PERMISSIONÁRIO**, por igual período, mediante requerimento, desde que mantidas satisfeitas as exigências estabelecidas e pago o valor instituído à outorga da permissão, atualizado, a título de renovação.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- A presente Permissão, se dá de forma onerosa, devendo o PERMISSIONÁRIO, em contraprestação pela permissão de uso do bem pagar ao PERMITENTE o valor de R\$

4.2 - Para manutenção do local onde se localiza o bem objeto da permissão, e como condição de manutenção da mesma, será cobrado o valor fixo mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxx reais), que será corrigido anualmente de acordo com o INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

5.1 - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste Contrato;

II- Iniciar o serviço no prazo determinado;

III - Comprovar a quitação da taxa de manutenção do espaço, mensalmente;

IV – Proceder à renovação anual do Alvará, nos termos dos parágrafos do art. 4º do Regulamento;

V –Manter o bem em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as conseqüências decorrentes do seu descumprimento;

VI - Restituir o bem em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão;

VII- Executar os serviços de acordo com as disposições do edital, especialmente as constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

6.1 - A permissão outorgada é revogável:

I - A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;

II - Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas neste regulamento;

III - Por má conduta do PERMISSIONÁRIO, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

IV - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do PERMISSIONÁRIO;

V -Quando o PERMISSIONÁRIO entregar a direção dos boxes a terceiro;



6.2. - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao PERMISSONÁRIO o mais amplo direito de defesa.

I - O PERMISSONÁRIO terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação;

II - A revogação da permissão não dará direito a qualquer indenização.

6.3. A permissão para utilização de espaço público, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

I - No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da permissão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

II - Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES – DAS PROIBIÇÕES

7.1 – DAS SANÇÕES

7.1.1 - O descumprimento por parte do PERMISSONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

7.1.2 - Será extinta a permissão pelo descumprimento, mediante procedimento administrativo, sem direito à indenização.

7.2 – DAS PROIBIÇÕES

7.2.1 - Além das proibições contidas no edital que precede este contrato.

7.2.2 - É proibida a permuta de boxes, salvo com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

7.2.3 - É vedada a veiculação de propaganda eleitoral (Art. 37 da Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Em caso de desistência ou término da permissão, o PERMISSONÁRIO não será reembolsado do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº. 098/2023 – na modalidade de Concorrência Pública nº. 0062023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



10.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Vermelho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio Vermelho (MG), de de **2023**.

MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO
MARCUS VINÍCIUS DAYRELL DE OLIVEIRA -
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome:

CPF n°

CPF n°